



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**COMUNICADO 01/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL 73/2019**  
**PROCESSO Nº 2475/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado com utilização de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) para os veículos automotores em geral e cartão magnético com chip para máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga- conforme especificações constantes do Anexo I.

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS REALIZADOS**

**1 - Não trabalhamos com sistema RFID. A transação via cartão Magnético atende, uma vez citado no item: 7.3, que cada veículo terá uma etiqueta ou Tag RFID e/ou um único cartão magnético com chip. Estamos corretos em nosso entendimento, atendemos apenas via cartão magnético?**

Resposta: A licitante vencedora deverá observar na prestação dos serviços o disposto no item “1.1” do edital de licitação, a seguir reproduzido:

“ 1.1. (...) por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado **com utilização de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) para os veículos automotores em geral e cartão magnético com chip para máquinas e equipamentos, ...**”

Combinado com o disposto no item “1. OBJETO” que consta do termo de referência identificado como Anexo I, parte integrante do presente edital de licitação conforme a seguir reproduzido:

“ 1.OBJETO (...) (...) por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado **com utilização de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) para os veículos automotores em geral e cartão magnético com chip para máquinas e equipamentos, ...**”

O item “7.3” trata de todas as exigências anteriormente especificadas e detalhadas no item “1.1” do edital de licitação e item “1. OBJETO” do termo de referência, Anexo I parte integrante do presente edital de licitação.

**2 - 7.3.1. Deverá ser fornecido a CONTRATANTE cartão magnético ou dispositivo que permita o pagamento do abastecimento de combustível, quando porventura o veículo ainda não estiver cadastrado no sistema e não possuir a etiqueta ou Tag RFID (cartão coringa).**

Resposta: Para os casos em que veículos automotores em geral, bem como máquinas e equipamentos, sejam incluídos no sistema de abastecimento, daí decorrendo o fato de não possuírem cadastro prévio no sistema de gerenciamento e caracterizando assim condição atípica e circunstancial e, a fim de permitir o pagamento do abastecimento de combustível que assegure a circulação dos mesmos, a licitante vencedora deverá disponibilizar cartão magnético (cartão coringa) ou dispositivo equivalente, até que sejam implementados os sistemas exigidos no item “1.1” do edital de licitação e no item “1. OBJETO” do termo de referência, Anexo I parte integrante do presente edital de licitação.

3. Atualmente essa Administração conta com esse tipo de prestação de serviços?

Resposta: A administração conta com contrato celebrado e em vigor para gerenciamento e abastecimento de combustíveis visando atendimento da frota municipal.

4. Em caso positivo, qual o atual fornecedor e qual a taxa de Administração aplicada?

Resposta: O atual fornecedor é “Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.340.639/0001-30”. A taxa de administração aplicada é de -2,0% (menos dois inteiros por cento).

5. Qual o prazo previsto para início de contrato?

Resposta: O prazo previsto para início do contrato encontra-se descrito no item “8.4” do edital de licitação, combinado com o disposto no item “23.1” do termo de referência (anexo I) integrante do edital de licitação.

Na implantação do objeto contratual caberá respeitar os prazos máximos estipulados em no item “9.1” do termo de referência (anexo I), integrante do edital de licitação.